



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Nevaldo Rocha, nº 4545, - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59015-450
Telefone: (84) 3211-8505 - www.crcrn.org.br E-mail: crcrn@crcrn.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079611110000945.000005/2024-92

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

Aquisição de novos aparelhos condicionadores de ar para atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte - CRC/RN, conforme quantidades e especificações contidas neste documento.

Item	Descrição	CATMAT/CATSER	Unidade	Qtde.
01	Aparelho Condicionador de Ar, tipo Split Hi-Wal- inverter com capacidade de refrigeração de 9.000 BTUs , composto de uma unidade interna (evaporadora), na cor branca, e uma unidade externa (condensadora), com serpentina de cobre, ciclo frio, 220V, 60Hz, monofásico, com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) Classe A, acompanhado de controle remoto sem fio. O aparelho deverá utilizar gases refrigerantes que não emitem clorofluorcarbonos e não prejudiquem a camada de ozônio em seu funcionamento. Os equipamentos suprirá a necessidade de substituição dos equipamentos nos setores jurídico; informática e almoxarifado .	414749	Unid.	3

02	Aparelho Condicionador de Ar, tipo Split Hi-Wall, nverter com capacidade de refrigeração de 18.000 BTUs, composto de uma unidade interna (evaporadora), na cor branca, e uma unidade externa (condensadora), com serpentina de cobre, ciclo frio, 220V, 60Hz, monofásico, com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) Classe A, acompanhado de controle remoto sem fio. O aparelho deverá utilizar gases refrigerantes que não emitem clorofluorcarbonos e não prejudiquem a camada de ozônio em seu funcionamento. O equipamento suprirá a necessidade de substituição do equipamento no setor CPD..	480930	Unid.	1
03	Aparelho Condicionador de Ar, tipo Split Hi-Wall, nverter com capacidade de refrigeração de 24.000 BTUs, composto de uma unidade interna (evaporadora), na cor branca, e uma unidade externa (condensadora), com serpentina de cobre, ciclo frio, 220V, 60Hz, monofásico, com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) Classe A, acompanhado de controle remoto sem fio. O aparelho deverá utilizar gases refrigerantes que não emitem clorofluorcarbonos e não prejudiquem a camada de ozônio em seu funcionamento. O equipamento suprirá a necessidade de substituição do equipamento no setor de contabilidade.	480928	Unid.	1
04	Aparelho Condicionador de Ar, tipo Split Piso teto, nverter com capacidade de refrigeração de 36.000 BTUs, composto de uma unidade interna (evaporadora), na cor branca, e uma unidade externa (condensadora), com serpentina de cobre, ciclo frio, 220V, 60Hz, monofásico, com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) Classe A, acompanhado de controle remoto sem fio. O aparelho deverá utilizar gases refrigerantes que não emitem clorofluorcarbonos e não prejudiquem a camada de ozônio em seu funcionamento. Os equipamentos suprirá a necessidade de substituição dos equipamentos na sala de treinamento do térreo.	441655	Unid.	2

05	Aparelho Condicionador de Ar, tipo Split Piso Teto, nverter com capacidade de refrigeração de 60.000 BTUs, composto de uma unidade interna (evaporadora), na cor branca, e uma unidade externa (condensadora), com serpentina de cobre, ciclo frio, 220V, 60Hz, trifásico, com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) Classe A, acompanhado de controle remoto sem fio. O aparelho deverá utilizar gases refrigerantes que não emitem clorofluorcarbonos e não prejudiquem a camada de ozônio em seu funcionamento. O equipamento suprirá a necessidade de substituição do equipamento na sala de treinamento do térreo.	351128	Unid.	1
----	--	--------	-------	---

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Tal aquisição é necessária para garantir a climatização nos setores do CRC, funcionando, de forma que venha deixar os ambientes no que diz respeito a temperatura mais adequada para desenvolver as atividades laborais pelo corpo de funcionários e colaboradores. Ainda se mostra necessário, uma vez que, a manutenção corretiva para alguns equipamentos já se torna antieconômica além do que por se tratar de máquinas antigas existe a dificuldade de encontrar peças para a manutenção do equipamento conforme demonstrados nos laudos anexos emitidos por empresas especializadas que faz a manutenção preventiva e corretiva do CRCRN.. Ainda conta com a corrosão das condensadoras de ar de tais equipamentos por perda involuntária pelo longo período de uso.

2.4. Equipamento sem executar a climatização correta por está danificado ou irregular para o uso, além de uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores, devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes.

2.5. Manter o sistema de climatização é indispensável à realização das atividades meio e fim do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte. Portanto, é imprescindível a aquisição para manter o sistema de climatização eficiente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1 Esta contratação destina-se à aquisição de 08 (oito) equipamentos de condicionadores de ar novos para o prédio do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte – CRC/RN, visando à eliminação de equipamentos reprovados por empresas especializadas em climatização, substituindo-os por novos equipamentos para manter a temperatura amena nas dependências do Regional. Assim, após a aquisição espera-se tornar os ambientes, mas salubre aos servidores, bem como a todos os profissionais da contabilidade que necessitam de atendimento desse órgão de classe. Demais informações já se encontram suficientemente descrito e detalhado quando da especificação no tópico “4. Requisitos da Contratação”,

não demandando descrição complementar da solução como um todo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Indicação de marcas ou modelos:

4.1.1 Na presente contratação será admitida conforme despacho emitido pelo diretor no processo SEI 9079611110000945.000005/2024-92 no documento de nº 0987262 para que a indicação da seguinte modelo, Aparelho Condicionador de Ar novos, tipo **Split Hi-Wall** e **Split Piso Teto** ambos podendo ser **inverter** e de acordo com as especificações e quantidades contidas no item 1.1 deste instrumento.

4.1.2 Os equipamentos que venham ser adquiridos também deverão possuir rede de assistência técnica autorizada na cidade do Natal/RN sede deste Regional, a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou para assegurar a execução de eventuais manutenções corretivas futuras.

4.1.4 Cada aparelho deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

4.1.6 Não serão aceitos equipamentos fora de linha.

4.2 Sustentabilidade:

4.2.1 A Contratada, naquilo que couber, deve adotar práticas sustentáveis em seu trabalho, como o descarte adequado de resíduos e a adoção de práticas sustentáveis que causem menor dano, mitigando os possíveis impactos ambientais, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010, do guia nacional de contratações sustentáveis da AGU e demais ordenamentos jurídicos vigentes.

4.3 Subcontratação

4.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 Garantia da contratação

4.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois a exigência de garantia pode prejudicar o certame, de modo a afastar as empresas de pequeno porte reduzindo desnecessariamente o nº de empresas que participarão da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

5.1.1. Os novos aparelhos deverão ser entregues, em remessa única por item, na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte (CRC/RN), localizado na Avenida Nevaldo Rocha, nº 4545, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-450, em dias úteis, no horário das 8h30min às 12h e das 13h às 16h30min.

5.1.2. A empresa deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

4.1.3 Os itens devem ser entregues em embalagem original, sem indícios de violação, a fim de garantir sua integridade.

5.1.4. Cada aparelho deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

5.1.5 O prazo de entrega dos bens é de 10(dez) dias uteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento de bens, em remessa única por item.

5.1.6 Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.7 As despesas decorrentes de transportes e mão de obra para entrega dos equipamentos no local já indicado acima, será de responsabilidade da contratada.

5.1.8 Em caso o equipamento seja entregue com defeito a substituição do equipamento deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a notificação pela Contratante, sem acarretar despesas com transporte e mão de obra para o CRCRN.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica dentro do prazo de garantia

5.2.1 **Do prazo de garantia:** Os prazos de garantia dos equipamentos deverão estar de acordo com o ofertado pelo fabricante, não podendo, em nenhuma hipótese, ser inferior a 12 (doze) meses. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor/contratante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.2.2 A garantia dos equipamento deve contemplar a reposição de peças, mão de obra e atendimento no local onde for aberto o chamado.

5.2.3 A assistência técnica e revisão que consistirá em substituição de peças que apresentarem desgastes por defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia, devendo estas serem executadas por empresa credenciada junto ao fabricante.

5.2.4 Registre-se que as despesas oriundas da Assistência Técnicas, tais como peças, mão de obra, deslocamentos de pessoal, imposto e quaisquer outras oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia, é de inteira responsabilidade da contratada.

5.2.5 Os equipamentos que venham ser adquiridos também deverão possuir rede de assistência técnica autorizada na cidade do Natal/RN sede deste Regional, a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou para assegurar a execução de eventuais manutenções corretivas futuras.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Fiscalização

6.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5 Fiscalização Técnica

6.5.1 O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.5.2. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.5.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6 Fiscalização Administrativa

6.6.1 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.7 Gestor do Contrato

6.7.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.7.4. O gestor do contrato emitirá relatório circunstanciado comprovando a avaliação realizada pelo fiscal técnico/administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

6.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.7.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor Financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento

7.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante relatório circunstanciado.

7.1.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.4 o prazo de validade;

7.2.5 a data da emissão;

7.2.6 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.7 o período respectivo de execução do contrato;

7.2.8 o valor a pagar; e

7.2.9 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se

decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Forma de fornecimento

8.2.1 O fornecimento do objeto será integral por item.

8.3 Exigências de habilitação

8.3.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3.2 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.3 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.5 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.6 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento

dessas contribuições.

8.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4.5 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos a cargo do elemento orçamentário próprio, relativo ao exercício de 2025, por meio do Projeto - 5008 – Modernização e Manutenção da Estrutura Física. Conta Contábil 6.3.2.1.03.01.002- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Natal/RN, 05 de setembro de 2025.

Marilene Pequeno da Silva
Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria CRC/RN n.º 058/2024
(Assinado eletronicamente via SEI)



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Pequeno da Silva, Assistente**, em 05/09/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1007724** e o código CRC **27F107D0**.